



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) | (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834



PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS

#### ATOS OFICIAIS

#### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **13** páginas)

#### SUMÁRIO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.062 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	3	DECRETO Nº 10.072 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	8
DECRETO Nº 10.063 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	3	DECRETO Nº 10.073 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	9
DECRETO Nº 10.064 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	4	DECRETO Nº 10.074 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	9
DECRETO Nº 10.065 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	4	DECRETO Nº 10.075 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	10
DECRETO Nº 10.066 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	5	DECRETO Nº 10.076 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	11
DECRETO Nº 10.067 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	5	PORTARIANº 23.280 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	11
DECRETO Nº 10.068 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	6	PORTARIANº 23.281 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	12
DECRETO Nº 10.069 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	6	PORTARIANº 23.282 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	12
DECRETO Nº 10.070 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	7	LICITAÇÕES	
DECRETO Nº 10.071 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.....	7	TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Concorrência Eletrônica nº 90012/2025.....	12
		EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026 .....	12
		EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ARP N.º 195/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025.....	13

**iPREM**  
Instituto de Previdência Municipal

**IPREM Instituto de Previdência Municipal**

PROCESSO Nº 3.387/2.025  
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2.025.....13



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ovidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)



#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO N° 10.062 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

###### DECRETO N° 10.062 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

###### DECRETA:

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.637, promulgada no dia 11 de setembro de 2025, no valor de **R\$ 130.696,99 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e seis reais, noventa e nove centavos)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0010.2.068 – Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	82.151,77
FR: Estadual	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	48.545,22
FR: Estadual	
TOTAL.R\$	130.696,99

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -  
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -  
Secretário Municipal de Gestão**

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO N° 10.063 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

###### DECRETO N° 10.063 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

###### DECRETA:

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.647, promulgada no dia 11 de setembro de 2025, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2.032 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	600.000,00
FR: Federal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	200.000,00
FR: Federal	
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	100.000,00
FR: Federal	
3.3.90.14 – Diárias – Pessoa Civil.R\$	40.000,00
FR: Federal	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.R\$	10.000,00
FR: Federal	
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	50.000,00
FR: Federal	
TOTAL.R\$	1.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes das Emendas Parlamentares:



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834

Número da emenda	Espelho da Programação	Parlamentar	Valor
202531340005	351550920250001	Fausto Pinato	R\$ 600.000,00
202531340005	351550920250002	Fausto Pinato	R\$ 100.000,00
202515810003	351550920250003	Jefferson Campos	R\$ 200.000,00
202537300002	351550920250004	Miguel Lombardi	R\$ 100.000,00

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO N° 10.064 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

##### DECRETO N° 10.064 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

##### D E C R E T A :

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.666, promulgada no dia 13 de novembro de 2025, no valor de **R\$ 6.587,04 (seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0010.2.063 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	
3.3.90.14 – Diárias - Pessoal Civil.R\$	2.400,00
FR: Estadual	

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	4.187,04
FR: Estadual	
TOTAL.R\$	6.587,04

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social de São Paulo – FEAS/SP, conforme Deliberação nº 26, de 25 de setembro de 2025.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO N° 10.065 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

##### DECRETO N° 10.065 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

##### D E C R E T A :

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.673, promulgada no dia 05 de dezembro de 2025, no valor de **R\$ 214.100,00 (duzentos e quatorze mil e cem reais)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	48.855,00
FR: Estadual	



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	2.000,00
FR: Estadual	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	163.245,00
FR: Estadual	
TOTAL.R\$	214.100,00

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Programa Alfabetiza Juntos SP - Prêmio de Excelência Educacional.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO N° 10.066 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

##### DECRETO N° 10.066 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

##### D E C R E T A :

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.678, promulgada no dia 11 de dezembro de 2025, no valor de **R\$ 295.435,61 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.03- EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0003.2.104 – Manutenção do Fundeb 30% - Infantil Creche	

3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	29.543,56
FR: Federal	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	265.892,05
FR: Federal	
TOTAL.R\$	295.435,61

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral – FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) - Portaria MEC nº 669 de 01/10/2025.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO N° 10.067 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

##### DECRETO N° 10.067 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

##### D E C R E T A :

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.669, promulgada no dia 28 de novembro de 2025, no valor de **R\$ 14.170,84 (quatorze mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834

27.812.0009.2.138 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	14.170,84
FR: Estadual	
TOTAL.R\$	14.170,84

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Convênio nº 327/2025 entre a Secretaria de Esportes e o município de Fernandópolis. Objeto – Realização do evento intitulado Circuito Rodas e Pedais.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO N° 10.068 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

#### DECRETO N° 10.068 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

#### D E C R E T A :

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.671, promulgada no dia 05 de dezembro de 2025, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	

27.812.0009.1.028 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	400.000,00
FR: Estadual	
TOTAL.R\$	400.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Convênio nº Emenda Parlamentar nº 2025.009.75634- Analice Fernandes. Objeto – Construção/Reforma de quadra poliesportiva.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO N° 10.069 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

#### DECRETO N° 10.069 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

#### D E C R E T A :

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.639, promulgada no dia 11 de setembro de 2025, no valor de **R\$ 2.196.507,13 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e sete reais e treze centavos)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.17- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
02.17.01- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834

18.542.0014.1.052 – Construções, Reformas e Adequações Destinadas à Projetos Ambientais	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	183.938,50
FR: Especial	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	387.154,71
FR: Especial	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	1.474.371,12
FR: Especial	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	151.042,80
FR: Especial	
TOTAL.R\$	2.196.507,13

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes dos termos de recebimento de valores em reparação a danos coletivos – entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Fernandópolis. Processo de origem: 1005123-84.2017.8.26.0189. Objetos:

Objeto	Valor
Construção de galpão, guarita e almoxarifado no Ecoponto	R\$ 183.938,50
Drenagem e desassoreamento da represa municipal “beira rio”	R\$ 387.154,71
Revitalização do horto florestal	R\$ 1.474.371,12
Reforma e modernização do viveiro municipal de Fernandópolis-SP	R\$ 151.042,80

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO N° 10.070 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

##### DECRETO N° 10.070 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

#### D E C R E T A :

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.670, promulgada no dia 05 de dezembro de 2025, no valor de **R\$ 471.887,00 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0006.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	471.887,00
FR: Federal	
TOTAL.R\$	471.887,00

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Convênio nº 962542 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Referência Normativa, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28 de 21 de maio de 2024, objeto: aquisição de máquinas e equipamentos para o município de Fernandópolis/SP.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO N° 10.071 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

##### DECRETO N° 10.071 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834

#### DECRETA:

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.636, promulgada no dia 11 de setembro de 2025, no valor de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	100.000,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	200.000,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	500.000,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	100.000,00
FR: Federal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	450.000,00
FR: Federal	
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.R\$	50.000,00
FR: Federal	
TOTAL.R\$	1.400.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes das Emendas Parlamentares:

Número da emenda	Número da proposta	Parlamentar	Valor
30640002	36000669180202500	Capitão Augusto	R\$ 100.000,00
43490004	36000669183202500	Delegado Palumbo	R\$ 200.000,00
40350002	36000669171202500	Luiz Carlos Motta	R\$ 500.000,00
44230001	36000669159202500	Mario Frias	R\$ 600.000,00
Total.R\$			R\$ 1.400.000,00

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO N° 10.072 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

##### DECRETO N° 10.072 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais ; .**

#### DECRETA:

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.677, promulgada no dia 11 de dezembro de 2025, no valor de **R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	1.000.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	950.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	300.000,00
FR: Estadual	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	200.000,00
FR: Estadual	
TOTAL.R\$	2.450.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes das Emendas Parlamentares:



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834

Número da emenda	Parlamentar	Valor
2025.019.748.04	Carlão Pgnatari	R\$ 1.000.000,00
2025.047.745.73	Gilmaci Santos	R\$ 1.250.000,00
2025.059.754.76	Major Mecca	R\$ 200.000,00
Total.R\$		R\$ 2.450.000,00

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO N° 10.073 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

##### DECRETO N° 10.073 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

##### D E C R E T A :

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial, parte por superávit financeiro, parte por excesso de arrecadação, autorizado pela Lei nº. 5.635, promulgada no dia 11 de setembro de 2025, no valor de **R\$ 2.733.157,60 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	2.174.308,65
FR: Estadual	

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	136.186,51
FR: Estadual	
10.304.0005.2.121 – Vigilância em Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	308.850,54
FR: Estadual	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	113.811,90
FR: Estadual	
TOTAL.R\$	2.733.157,60

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com parte de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB- Resolução SS Nº 18-08/02/24 - Igm SUS Paulista- Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.110. R\$	766.683,31
Saldo Financeiro – BB- Repasse IGM SUS Paulista - Res. SS nº 11 - Combate à Dengue- Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.111.R\$	74.262,44

Art. 3º O restante do montante, no valor de até R\$ 1.892.211,85 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e onze reais, oitenta e cinco centavos), será coberto por excesso de arrecadação da receita no exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO N° 10.074 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

##### DECRETO N° 10.074 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

##### D E C R E T A :

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.674, promulgada no dia 05 de dezembro de 2025, no



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834

valor de **R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	620.000,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	1.100.000,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	300.000,00
FR: Federal	
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.R\$	60.000,00
FR: Federal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	100.000,00
FR: Federal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	20.000,00
FR: Federal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	500.000,00
FR: Federal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	300.000,00
FR: Federal	
3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação.R\$	100.000,00
FR: Federal	
TOTAL.R\$	3.100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da emenda	Número da Proposta	Valor
50410001	36000701530202500	R\$ 620.000,00
	36000701290202500	R\$ 100.000,00
	36000701508202500	R\$ 1.220.000,00
	36000701576202500	R\$ 500.000,00
	36000701560202500	R\$ 660.000,00

Total.R\$ R\$ 3.100.000,00

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO N° 10.075 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

#### DECRETO N° 10.075 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

#### D E C R E T A :

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2026, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.656, promulgada no dia 23 de outubro de 2025, no valor de **R\$ 2.590.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa mil reais)**, destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.1.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	990.000,00
FR: Estadual	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	100.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	1.000.000,00
FR: Estadual	



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834

3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	100.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	300.000,00
FR: Estadual	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	100.000,00
FR: Estadual	
TOTAL.R\$	2.590.00,00

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da emenda	Parlamentar	Valor
2025.268.70875	Dani Alonso	R\$ 100.000,00
2025.115.73298	David Soares	R\$ 100.000,00
2025.120.72544	Fausto Pinato	R\$ 1.000.000,00
2025.059.70108	Major Mecca	R\$ 100.000,00
2025.299.73220	Paulo Alexandre Barbosa	R\$ 300.000,00
2025.009.69559	Analice Fernandes	R\$ 990.000,00
Total.R\$		R\$ 2.590.000,00

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO N° 10.076 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

##### DECRETO N° 10.076 - DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre reajustes anuais dos tributos e dos preços públicos do município de Fernandópolis)

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

##### DECRETA:

Art. 1º O lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto Territorial Urbano-ITU **para o exercício de 2026** será nos termos da Lei Complementar 46/2006 e Lei nº 4.675/2017, alterada pela Lei nº 5.072, de 23 de dezembro de 2020, fixada em **3,90%** (fator de multiplicação:

1,0390), apurado pelo índice de reajuste INPC referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

§1º Fixa em **1,17% (um inteiro e dezessete centésimos)** o desconto para pagamento em parcela única, incidente nas receitas: IPTU e ITU não incidente nas demais receitas lançadas em conjunto.

§2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU, ITU e das Taxas do Cadastro Mobiliário em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, expressas em reais, com vencimentos programados para os dias úteis no período de **15 de março a 15 de dezembro de 2026**, respeitado o valor mínimo de cada parcela, que será de 15% (quinze por cento) do valor da URM.

Art. 2º Fixa, ainda, pelo presente decreto as taxas e as contribuições do município de Fernandópolis, conforme segue:

I - Valor da CIP (Contribuição da Iluminação Pública) anual de **R\$ 192,84 (cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)**:

a) Contribuição da Iluminação Pública lançado juntamente ao carnê de ITU (10x) de **R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos)**, sem incidência de qualquer desconto;

b) Contribuição da Iluminação Pública lançada na fatura Elektro (12x) de **R\$ 16,07 (dezesseis reais e sete centavos)**.

II - Valor do metro quadrado (m²) da área construída para lançamento da taxa de coleta de lixo de **R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos)**, sem incidência de qualquer desconto;

III - Valor unitário da taxa de expediente para cobranças realizadas por boleto (exceto IPTU/ITU) será de **R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos)**.

Art. 2º Fica reajustado os Preços Públicos do Município de Fernandópolis em **3,90%** (fator de multiplicação: 1,0390), apurado pelo índice de reajuste INPC referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA N° 23.280 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

##### PORTARIA N° 23.280 – DE 09 DE JANEIRO DE 2026

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

##### RESOLVE:

Art. 1º **EXONERA**, a pedido, a Senhora **GIOVANA MAYSA BRITO SOUZA**, CPF.: 492.\*\*\*.\*\*\*-38, do cargo público de **CHEFE DE SEÇÃO**, de provimento em comissão, do Quadro



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834

de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Protocolo nº 358/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 23.281 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

###### PORTRARIA Nº 23.281 – DE 09 DE JANEIRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

###### RESOLVE:

Art. 1º EXONERA, a pedido, o Senhor **JOÃO FRANCISCO GUEDES DE MOURA**, CPF: 067.\*\*\*.\*\*\*-52, do cargo público de **GERENTE**, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Protocolo nº 40.447/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 23.282 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

###### PORTRARIA Nº 23.282 – DE 09 DE JANEIRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

###### RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de **INSPETOR DE ALUNO**, de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, ocupado pela servidora **LILIANE CRISTINA SILVA DOS SANTOS**, CPF: 230.\*\*\*.\*\*\*-12, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 44, inciso VIII da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, conforme Proc. Administrativo Eletrônico nº 215/2026.

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data em que a servidora assumir o outro cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de janeiro de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

#### LICITAÇÕES

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Concorrência Eletrônica nº 90012/2025

###### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Termo de Julgamento e Relatório Final elaborados pelo Agente de Contratação, **ADJUDICA** a Concorrência Eletrônica nº 90012/2025, referente ao Processo Administrativo nº 9.450/2025 e Processo Licitatório nº 168/2025, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM CONCRETO”, à empresa JOSE LUIZ GARCIA VIEIRA LTDA, pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Adicionalmente, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Licitatório nº 168/2025, conforme demonstrado na Ata da Sessão Pública, e nos registros constantes no sistema de licitações eletrônicas e no Processo Administrativo nº 9.450/2025, ratificando-os para que produzam todos os efeitos legais e jurídicos aplicáveis, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**

*Prefeito Municipal*

#### LICITAÇÕES

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

###### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: METAH LTDA.

VALOR: R\$ 2.133.583,73 (dois milhões, cento e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

ASSINATURA: 08/01/2026.

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FERNANDÓPOLIS/SP**”.

MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025.

Fernandópolis-SP, 09 de janeiro de 2026.

**RAFAEL VINICIUS VICENTIN** - Gerente



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Edição 1.834

#### LICITAÇÕES

##### EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ARP N.º 195/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025.

##### EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ARP N.º 195/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025.

EMPRESA: **INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

#### CLÁUSULA 1ª – DA RETIFICAÇÃO

Fica incluído o item 225, passando a constar da seguinte forma:

Item do TR	FORNECEDOR: INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 23.829.339/0001-09, com sede na Avenida Genei Uehara, Nº 1263, Bairro: Residencial Nova Itália, Cianorte/PR, CEP 87203-196, (44) 99809-1413, E-mail: infiniti.llicitacoes@gmail.com	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
225	MÁSCARA DESCARTAVEL. Máscara Cirúrgica Material: Não Tecido 100% Polipropileno Modelo: Ajustável, Clipe Nasal Quantidade Camadas: Mínimo 3 Camadas Eficiência: Efp Maior Que 98% E Bfe Maior Que 95% Filtro: Elemento Filtrante Interno Cor: C/ Cor Tamanho: Adulto Esterilidade: Descartável Formato: Retangular, C/ Pregas Horizontais. CAIXA COM 50 UNIDADES.		PRÓPRIA	UND	5000	3,40	17.000,00

#### CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais clausulas constantes da Ata de Registro de Preços.

Fernandópolis/SP, 09 de janeiro de 2026.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**  
Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS

#### IPREM Instituto de Previdência Municipal

##### PROCESSO N.º 3.387/2.025 RESCISÃO DO CONTRATO N.º 05/2.025

##### PROCESSO N.º 3.387/2.025

##### RESCISÃO DO CONTRATO N.º 05/2.025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP – IPREM

CONTRATADO: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 05/2.025, a partir do dia 01 de Janeiro de 2.026, cujo objeto constitui a Prestação, pela Contratada, de locação de software de Recursos Humanos, AUDES (e-Social) e Folha de Pagamento para o Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis (IPREM), celebrado em 04 de junho de 2.025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Fernandópolis, 09 de Janeiro de 2026.

**MARCELO HENRIQUE NOSSA**  
Presidente